



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ACÓRDÃO Nº541-86
(25.07.2014)

AUTOS Nº : 541-86.2014.6.27.0000
ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA – RRC – CANDIDATO –
CARGO – DEPUTADO ESTADUAL
REQUERENTE: COLIGAÇÃO TOCANTINS OLHANDO PRA FRENTE (DEM / PP /
PSDB / SD / PPS / PR / PTB / PEN)
CANDIDATO: NÚBIA CRISTINA DE SOUZA PARENTE , CARGO
DEPUTADO ESTADUAL, NUMERO 11045
RELATOR: JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR

**EMENTA: REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL. PEDIDO
INTEMPESTIVO. INDEFERIMENTO.**

- 1.A contagem do prazo em horas se inicia às 12 horas do dia da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (precedente TRE/TO 953, Rel. José Ribamar Mendes Junior DJE 20/08/2012) em consonância com a Resolução do TRE/TO n.º 148.
- 2.É intempestivo o pedido de registro de candidatura individual protocolado depois de superado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação da lista de candidatos pela justiça eleitoral.
3. Unânime.

ACÓRDÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo pronunciamento do Ministério Público Eleitoral, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de registro da candidatura de **NUBIA CRISTINA DE SOUZA PARENTE - PP**, ao **cargo de Deputado Estadual** sob o **nº 11045**, com a seguinte opção de nome: **NÚBIA PARENTE** pela **Coligação Tocantins Olhando Pra Frente**”, composta pelo **DEM / PP / PSDB / SD / PPS / PR / PTB / PEN**, para concorrer às Eleições 2014.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.
Palmas, 25 de julho de 2014.


Juiz José Ribamar Mendes Junior
Relator

Publicado em Sessão



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS**

AUTOS Nº : 541-86.2014.6.27.0000
ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA – RRC – CANDIDATO – CARGO – DEPUTADO ESTADUAL
REQUERENTE: COLIGAÇÃO TOCANTINS OLHANDO PRA FRENTE (DEM/PP/PSDB/SD/PPS/PR/PTB/PEN)
CANDIDATO: NUBIA CRISTINA DE SOUZA PARENTE -DEPUTADO ESTADUAL Nº 11045
RELATOR: JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR

RELATÓRIO.

Trata-se de Requerimento de Registro de Candidatura **INDIVIDUAL** de **NÚBIA CRISTINA DE SOUZA PARENTE**, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, sob o nº 11045, pela Coligação Tocantins Olhando pra Frente.

Foi juntada a documentação exigida pela legislação em vigor (art. 27 da Resolução do TSE n.º 23.405/2014).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido de registro individual, ante sua intempestividade (fl.23).

É o relatório.

VOTO.

Nos termos do art. 11, § 4º, da Lei n.º 9.504/97, o prazo legal para apresentação dos pedidos de registro de candidatura individuais é de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital com o nome dos candidatos cujos registros foram requeridos pelos respectivos partidos ou coligações.

A contagem do prazo em horas se inicia às 12 horas do dia da publicação no Diário de Justiça Eletrônico, conforme já se posicionou o TRE/TO, no Recurso Eleitoral n.º 953, publicado no DJE de 20/08/2012, do qual fui o relator em consonância com a Resolução do TRE/TO n.º 148.

In casu, a lista com o nome dos candidatos da Coligação “Tocantins Olhando pra Frente” foi publicado em 06/07/2014 (fls. 27), logo o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para o registro individual se encerrou no dia 08/07/2014 às 12 horas.

Dessa forma é intempestivo o pedido de registro de candidatura individual protocolado depois de superado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação da lista de candidatos pela Justiça Eleitoral.

Ante o exposto, **VOTO** acolhendo o parecer do Ministério Público Eleitoral pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de registro da candidatura de **NÚBIA CRISTINA DE SOUZA PARENTE**, ao cargo de **Deputado Estadual** sob o nº **11.045**, com a seguinte opção de nome: **NÚBIA PARENTE**, pela **Coligação “Tocantins Olhando Pra Frente”** composta pelo DEM / PP / PSDB / SD / PPS / PR / PTB / PEN, para concorrer às Eleições 2014.

É como voto.

Palmas, 25 de julho de 2014.


Juiz José Ribamar Mendes Júnior
Vice-Corregedor Regional Eleitoral